



Processo 74.228

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.959

Prevê faixas livres no leito das vias cujas calçadas tenham largura inferior ao mínimo estabelecido em normas técnicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em toda via pública de trânsito de veículos, cujas calçadas não tenham a largura mínima estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, haverá faixas livres, segregadas, de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros), destinadas à circulação de pedestres.

§ 1º. A faixa livre respeitará os padrões estabelecidos pela ABNT, visando oferecer acessibilidade, fluidez, continuidade e segurança aos pedestres.

§ 2º. As faixas livres serão eliminadas nas vias públicas em que as calçadas passarem a ter as dimensões mínimas definidas pela ABNT.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I – acessibilidade: completa mobilidade do usuário da faixa livre;

II – fluidez: possibilidade de os pedestres deslocarem-se em velocidade constante;

III – continuidade: ausência de qualquer tipo de obstáculo, assegurando a existência de piso e declividade tecnicamente adequados;

IV – segurança: garantia de não oferecimento de qualquer tipo de perigo ao pedestre ao transitar na faixa livre.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis (23/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente